

MEDIAÇÃO



ÍNDICE

1. CONCEITUAÇÃO	4
CONCEITO:	4
Escolas da Mediação	4
Tipos de Mediação.....	5
2. PRINCÍPIOS	6
Princípio da Autonomia da vontade das partes:.....	6
Princípio da Voluntariedade e da Decisão Informada:.....	6
Princípio da Informalidade:.....	6
Princípio da Independência:.....	7
Princípio da oralidade:.....	7
Princípio da Imparcialidade e da Neutralidade:	8
Princípio da Confidencialidade:	10
Princípio da Isonomia:	11
3. FINALIDADES DA MEDIAÇÃO	13
Finalidades da mediação	13
4. TÉCNICAS DE MEDIAÇÃO	15
Noções introdutórias – Linhas de qualidade:.....	15
5. SESSÃO DE ABERTURA	19
Sessão de abertura	19
6. ASPECTOS PROCEDIMENTAIS	21
Como está disciplinada a mediação	21
7. ATUAÇÃO E CADASTRO DOS MEDIADORES.....	23
Confidencialidade	23
8. REMUNERAÇÃO DO MEDIADOR	26
9. IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO E EXCLUSÃO DO MEDIADOR	28

Impedimento e suspeição..... 28

10. MEDIAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA..... 30

11. PROCEDIMENTO 31

Mediação e conciliação prévias ao processo judicial.....31

12. ESPECIFICIDADES PROCEDIMENTAIS E TEMAS RELEVANTES 33

Especificidades procedimentais.....33

Temas relevantes.....33

1. Conceituação

O Novo Código de Processo Civil, com o objetivo de estabelecer métodos alternativos de resolução de conflitos, trouxe para o rol dos auxiliares da justiça a regulação das figuras do conciliador e do mediador, não excluindo formas de conciliação e mediação extrajudiciais, vinculadas a órgãos institucionais ou realizadas por profissionais independentes, as quais poderão ser regulamentadas por lei específica, artigo 175 CPC.

O objetivo é trazer a possibilidade de uma composição amigável e consensual entre as partes, trazendo mais celeridade à resolução do conflito quando a alternativa de jurisdição estatal se torna dispensável. Cabe aos conciliadores e mediadores, neste sentido, facilitar o diálogo entre as partes.

CONCEITO:

A lei de mediação é a de número 13.140/2015. Caracterizada por um meio de resolução de conflito em que um terceiro, de modo imparcial, ajuda a restabelecer o diálogo entre as partes, tentando identificar as razões que levaram ao litígio, na tentativa de promover uma resolução ou transformação do conflito. É necessário estabelecer, ainda, que a mediação é uma espécie de resolução consensual de conflitos, podendo diferenciar-se da conciliação na medida em que tem uma maior preocupação com os motivos e causas do conflito. De acordo com os parágrafos 2 e 3 do artigo 165 do novo CPC, a mediação é mais indicada em casos nos quais existia um liame prévio entre as partes, ao passo que a conciliação é mais recomendada quando a ligação é estabelecida pela existência do conflito.

Insta frisar que a mediação é aceita em relação a direitos disponíveis e indisponíveis que aceitem transição. No entanto, o compactado entre as partes que envolvam direitos indisponíveis, mas transigíveis, deve ser homologado em juízo com a oitiva do Ministério Público (§2º do art. 3º da Lei).

Escolas da Mediação

ESCOLA TRANSFORMATIVA (BUSH E FOLGER):

O objetivo central dessa escola não é o acordo entre as partes, e sim a transformação do conflito, na medida em que se *empoderam* as partes, conferindo a elas a segurança de que são capazes de resolver seus problemas sozinhas. No mesmo sentido, traz-se às partes o reconhecimento de que seus motivos e sentimentos quanto ao conflito são legítimos, mas que, entretanto, devem ser trabalhados para que o conflito seja transformado proveitosamente a ambas as partes na medida em que isso for possível.

ESCOLA TRADICIONAL – LINEAR (PROJETO DE NEGOCIAÇÃO DE HARVARD)

O objetivo central dessa escola é trazer acordos que sejam sensatos e dentro dos limites do que é considerado razoável e justo. Esses acordos trazem como premissa características

necessárias a serem observadas. Há de se mencionarem a autodeterminação e consentimento informado das partes, que podem ser traduzidos pela possibilidade e consciência das partes para tomarem suas próprias decisões e terem noção do que é possível aceitar-se ou não. Ademais, é necessário trazer a neutralidade do mediador na tomada de decisões.

ESCOLA CIRCULAR NARRATIVA – SARA COBB

O objetivo principal dessa escola é transformar a história do conflito na sua vertente mais positiva. Como se daria esse processo? A narrativa das duas partes é entrelaçada elencando-se os pontos positivos de cada uma. Diante dessa nova conotação mais positiva, é necessário que ocorra a legitimação das razões e motivos de cada parte, buscando sempre a melhor vertente do conflito. Sendo assim, é possível que ocorra a melhor solução possível para ele.

Tipos de Mediação

MEDIAÇÃO FACILITATIVA

Nesse tipo de mediação, ocorre maior *empoderamento* das partes na medida em que não há intervenção do mediador na propositura de soluções.

MEDIAÇÃO VALORATIVA, INTERVENTIVA OU AVALIATIVA

O terceiro pode opinar e valorar a situação. Nesse sentido, ocorre uma aproximação muito direta com a conciliação. Por causa dessa aproximação, correntes defendem que não há de se diferenciar a mediação da conciliação, mas esse não foi o entendimento do CPC de 2015, que fez uma diferenciação positivada entre os dois institutos.

OBS: o artigo 165 caput do novo CPC estabelece a criação, pelos tribunais, de centros judiciários de solução consensual de conflitos, trazendo um afastamento da realidade dos juízos, diminuindo a formalidade e o caráter litigioso das ações, e dando maior possibilidade de soluções compactuadas.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Mediação



www.trilhante.com.br

